

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DIVISÓRIAS E FORRO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com sede em Recife/PE, **CNPJ: 09.767.633/0001-02**, com Filial no Município do Recife, **CNPJ nº 09.767.633/0005-28**, por si e na qualidade de administrador da **UPA NOVA DESCOBERTA ESCRITOR SOLANO TRINDADE**, entidade hospitalar estadual, com endereço na AV. Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Brejo da Guabiraba Recife-PE, CEP 51.192-000, por seu representante legal adiante assinado, DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente nesta Cidade do Recife-PE RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 013.192.984-43, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **NOVA FORMA SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ Nº 14.591.482/0001-06**, Rua Marquês de Baipendi, 91, Campo Grande, CEP : 52040-080, Recife-PE, representada por Eraldo Rodrigues Leite, CPF: 857.268.854-49, denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Divisórias e Forros, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar serviços profissionais de instalação de divisórias e forros.

CLAUSULA SEGUNDA: O Contratado se obriga a prestar os serviços especializados com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia as tarefas objeto do presente ajuste, conquanto devidamente habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLAUSULA TERCEIRA: Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais a serem apuradas.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato tem duração por tempo determinado de 30/04/2019 a 30/04/2020, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo e pode ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLAUSULA QUINTA: A Contratante pagará ao Contratado apenas quando eventualmente solicitar os seus serviços e conforme demanda. Pagará o valor conforme orçamento prévio de cada serviço.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato, inclusive reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício e, em consequência, também a inexistência de direitos trabalhistas.

CLAUSULA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 30/ de abril de 2019

PA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Contratante: _____

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
(HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)

CNPJ: nº 097676330001-02

Filial: UPA NOVA DESCOBERTA

ESCRITOR SOLANO TRINDADE – CNPJ: 097676330005-28

DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO – CPF nº 013.192.984-43.

Diretor Geral.

Contratado: _____

ERALDO RODRIGUES LEITE, RG nº 4.428.406 SSP /PE, CPF nº 857.268.854-49.

Nome fantasia: NOVA FORMA SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LDA, CNPJ Nº
14.591.482/0001-06

Testemunhas:

1) _____

2) _____